



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9450
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4550
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3550
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2550
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de 24 a linha, accedido de 501 de selo por cada um, deenvio vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações litterárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 4:023, fixando o dia 28 de Abril corrente para a realização das eleições do Presidente da República, Deputados e Senadores.

Decreto n.º 4:024, criando uma nova assemblea eleitoral na sede da freguesia de Biscoitos, do concelho da Praia da Vitória, distrito de Angra do Heroísmo.

Nova publicação, rectificada, do artigo 2.º do decreto n.º 3:945, publicado no *Diário* n.º 56, de 20 de Março último, que criou novas assembleas eleitorais no distrito de Santarém.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 1:278, autorizando a Companhia de Seguros Meridional a constituir-se definitivamente e a explorar diversos ramos de seguros.

Decretos n.ºs 4:025 e 4:026, abrindo créditos especiais para refôrço das verbas descritas, respectivamente, no capítulo 17.º, artigo 81.º, e no capítulo 20.º, artigo 88.º, do orçamento do Ministério actualmente em vigor.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 4:027, inserindo várias disposições sobre concessão de abonos para viagens e instalação e acerca de adiantamentos a diversos funcionários.

Decreto n.º 4:028, mandando adicionar nos orçamentos de despesa do Ministério, no artigo consignado a abonos para despesa de diversos postos consulares, o subsídio ao cônsul de Sevilha.

Ministério do Comércio:

Decreto n.º 4:029, determinando que, a começar em 10 do corrente mês, os portes das correspondências originárias do continente e ilhas destinadas a qualquer das provincias ultramarinas portuguezas sejam igualedos aos que se cobrem pelas correspondências permutadas no continente da República e entre o continente e as ilhas adjacentes.

Ministério da Instrução Publica:

Decreto n.º 4:030, estabelecendo que as futuras nomeações de secretários de liceus centrais de Lisboa, Pôrto e Coimbra só se considerem definitivas depois de prestada e aprovada uma caução.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral
de Administração Política e Civil

Decreto n.º 4:023

Determinando o artigo II das disposições transitórias do decreto n.º 3:997, de 30 de Março último, que as primeiras eleições a realizar-se se effectuem em dia previamente fixado pelo Governo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, fi-

xar o dia 28 do Abril corrente para a realização das eleições do Presidente da República, Deputados e Senadores, conforme os preceitos para isso estabelecidos no mencionado decreto n.º 3:997.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais*—*Henrique Forbes de Bessa*.

Decreto n.º 4:024

Atendendo a que a freguesia de Biscoitos, do concelho da Praia da Vitória, distrito de Angra do Heroísmo, tem o número sufficiente de eleitores para com os da freguesia das Quatro Ribeiras, do mesmo concelho, constituir uma assemblea eleitoral; e tendo em consideração as justas reclamações feitas à Comissão Administrativa da Câmara Municipal do dito concelho, que, por sua vez, as fez chegar ao conhecimento do Governo, dalguns eleitores da primeira das mencionadas freguesias:

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada na sede da freguesia de Biscoitos, do concelho da Praia da Vitória, distrito de Angra do Heroísmo, nos termos do artigo 47.º da lei de 3 de Julho de 1913, uma nova assemblea eleitoral, composta dos eleitores desta freguesia e dos da freguesia das Quatro Ribeiras, ficando assim desdobrada em duas a 3.ª assemblea eleitoral do dito concelho, que assim ficará composta das freguesias de Vila Nova e da Agualva, com sede nesta última localidade.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Interior e os das demais Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1918.—*Sidónio Pais*—*Henrique Forbes de Bessa*—*Martinho Nobre de Melo*—*Francisco Xavier Esteves*—*José Carlos da Maia*—*Manuel José Pinto Osório*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*—*Eduardo Fernandes de Oliveira*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Tendo saído com incorrecção o artigo 2.º do decreto n.º 3:945, de 16 do corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 56, 1.ª série, de 20 do mesmo mês, novamente se publica o mencionado artigo.

Artigo 2.º São igualmente criadas novas assembleas eleitorais no Casal do Ouro, freguesia e concelho do Cartaxo, e em Alcanede, concelho de Santarém, ambas pertencentes ao distrito de Santarém.

Secretaria do Ministério do Interior, 28 de Março de 1918.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.